



LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Altera as Leis Complementares nº 046, de 26 de agosto de 2013 e nº 047 de 12 de dezembro de 2013, criando o cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico e 09 (nove) vagas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, o cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, Referência VIII, com 09 (nove) vagas.

§1º - A nomenclatura do cargo ora criado integrará aos anexos VII, anexo VIII e IX, da lei nº 046 de 26 de agosto de 2013.

§2º - As atribuições do cargo previstos neste artigo são aquelas constantes no Anexo II, da presente Lei Complementar, passando a integrar o Anexo VIII da Lei Complementar nº 046, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º - Fica criada a gratificação de produtividade para o cargo de Coordenador Pedagógico, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base do respectivo cargo.

Art. 3º - A tabela 2 do Anexo III da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, passa a vigor da seguinte forma:

Anexo III da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013			
TABELA 2			
CARGO		SÍMBOLO	VALOR
DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
CHEFE DE DIVISÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FG1	50% do valor do vencimento do CC2
CHEFE DE SETOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FG2	25% do valor do vencimento do CC2
ORIENTADOR EDUCACIONAL	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGOE	45% do vencimento percebido pelo ocupante da FG conforme artigo 279-A da LC nº 47/13
SUPERVISOR PROGRAMA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGPI	45% do vencimento percebido pelo ocupante da FG conforme artigo 279-A da LC nº 47/13
GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGGE-1 (acima de 600 alunos)	85% do valor do vencimento do CC2
		FGGE-2 (250 a 599 alunos)	75% do valor do vencimento do CC2
		FGGE-3 (90 a 599 alunos)	65% do valor do vencimento do CC2
		FGGE-4 (até 89 alunos)	25% do valor do vencimento do CC2
GESTOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FGD-A - 1 (acima de 600 alunos)	75% do valor do vencimento do CC2
		FGD-A - 2 (250 a 599 alunos)	65% do valor do vencimento do CC2



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º- Ficam extintas as Funções Gratificadas de Orientador Pedagógico a partir da nomeação e posse dos Coordenadores Pedagógicos aprovados em concurso público.

Parágrafo único – Até a nomeação e posse dos Coordenadores Pedagógicos aprovados em concurso público, a Função Gratificada de Orientador Pedagógico corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário base.

Art. 5º- Fica incluído na Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, a alínea *d*, no inciso II, do artigo 265, com a seguinte redação:

“Art. 265 - ...

...

II - ...

...

d) Coordenador pedagógico - Coordena as atividades dos docentes da instituição e as disciplinas lecionadas, assegurando o cumprimento dos objetivos e conceitos dos programas educacionais, assessorando a gestão da escola no desenvolvimento de ações pedagógicas mediando o saber, o saber fazer, o saber ser e o saber agir do professor, na direção da transformação quando o coordenador considerar o saber, as experiências, os interesses e o modo de trabalhar do professor, bem como deve criar condições para questionar a prática e disponibilizar recursos para modificá-la, com a introdução de proposta curricular inovadora e a formação continuada voltada para o desenvolvimento de suas múltiplas dimensões.”

Art. 6º - O artigo 279-A da Lei Complementar nº 47, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 279-A – Fica concedido ao Orientador Educacional, Supervisor de Ensino e ao Supervisor do Programa de Nutrição Escolar, a gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário base.”

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de junho de 2021.

GILBERTO MNARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 25 DE JUNHO DE 2021.
(DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXCLUÍDA DO ANEXO I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2013).

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTE
Orientador Pedagógico	Extinto	09





ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 25 DE JUNHO DE 2021.
(QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS A SEREM INCLUÍDOS NO ANEXO VII
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2013).

<u>Denominação dos cargos</u>	<u>Nº de vagas existentes</u>
Coordenador Pedagógico	09





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 25 DE JUNHO DE 2021
(ATRIBUIÇÕES DO CARGO A SEREM INCLUÍDAS NO ANEXO VIII
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2013).

TÍTULO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
ÁREA: EDUCAÇÃO
SUMÁRIO: Coordena as atividades dos docentes da instituição e as disciplinas lecionadas, assegurando o cumprimento dos objetivos e conceitos dos programas educacionais. Assessora a direção da escola no desenvolvimento de ações pedagógicas.
ATRIBUIÇÕES GERAIS: <ul style="list-style-type: none">• Articulação da elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;• Assessoramento ao Gestor em todas as ações pedagógicas;• Promoção da articulação e integração das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, de acordo com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e respeitada a legislação em vigor;• Coordenação da consecução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;• Proposição e execução de ações junto ao corpo docente que possam garantir a execução do Projeto Pedagógico da unidade escolar;• Organização e condução das reuniões do Conselho de Classe, em parceria com o Gestor Escolar, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional, numa perspectiva inovadora de instância avaliadora do desempenho dos alunos;• Articulação de reuniões pedagógicas, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico mais dinâmico e significativo;• Coordenação e acompanhamento das atividades dos horários de Atividades Pedagógicas dos professores em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;• Assessoramento dos professores no planejamento da recuperação da aprendizagem e da dependência, considerados os índices de avaliação interna e externa;• Organização de estratégias que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitam de maior tempo para elaborar seu conhecimento;• Promoção da integração e a articulação entre os professores, buscando a consecução de um currículo interdisciplinar;• Promoção, junto ao corpo docente, de atividades de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo pedagógico;• Coordenação da escolha de livros e outros suportes didáticos, garantindo a participação dos professores e alunos, quando couber;• Atuação em conjunto com a Equipe de Gestão e a de Assessoramento Técnico-Pedagógico, cuidando das relações entre o corpo docente, o discente e o administrativo e a comunidade;• Avaliação dos resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;• Estimulação, articulação e participação da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar, desde que orientados pelas diretrizes da Secretaria;• Elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;• Elaboração, acompanhamento e avaliação, em conjunto com a Gestão da Unidade Escolar, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos;• Concepção, estimulação e implantação de inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares, através da publicação em canais próprios no portal eletrônico da Secretaria ou da Unidade Escolar;• Promoção e incentivo à realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a cidadania e qualidade de vida;• Promoção de reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos.
ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES
REQUISITOS:
INSTRUÇÃO: Curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou detentor de um diploma de licenciatura plena com Especialização em Coordenação e/ou Gestão.
EXPERIÊNCIA: Mínima de 02 (dois) anos
CONTATOS: Diversos
ECONÔMICA: Grande
ACESSO: Nenhum
ÁREA DE RECRUTAMENTO: Normal



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 25 DE JUNHO DE 2021
(REFERÊNCIAS REMUNERATORIAS DO CARGO CRIADO A SEREM INCLUÍDAS
NO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2013).

Referência	Cargo
I	Trabalhador Braçal – Lixeiro – Vigia – Zelador de Unidade Escolar
II	Contínuo – Servente – Telefonista – Jardineiro – Auxiliar de Manutenção – Merendeira – Cozinheiro – Cozinheiro de Hospital – Agente de Endemias - Agente Comunitário de Saúde
III	Motorista – Mecânico – Bombeiro Hidráulico – Pintor – Eletricista – Atendente de Saúde – Operador de Usina de Asfalto- Operador de Máquinas Leves
IV	Operador de Máquinas de Terraplanagem – Pedreiro – Encarregado de Obras – Inspetor de Disciplina – Auxiliar de Consultório Dentário
V	Professor “E” – Cadastrador – Auxiliar Administrativo – Auxiliar de Enfermagem – Auxiliar de Tesouraria – Técnico de Informática - Auxiliar Administrativo da Saúde, Auxiliar de Contabilidade
VI	Professor “D” – Secretário de Unidade Escolar
VII	Fiscal de Saúde Pública – Fiscal de Obras – Fiscal de Posturas e Transportes Urbanos – Fiscal de Tributos – Professor “C” – Agente de Trânsito – Guarda Ambiental
VIII	Técnico em Raios X – Professor “B”- Supervisor Educacional – Técnico em Prótese Dentário – Instrumentador Cirúrgico – Técnico de Enfermagem- Socorrista - Técnico em Raios X com Especialização em Mamografia e Urologia Excretora – Técnico em Imobilização – Coordenador Pedagógico
IX	Fonoaudiólogo – Nutricionista – Fisioterapeuta – Enfermeiro – Psicólogo – Professor “A” – Contabilista – Biólogo – Farmacêutico - Assistente Social
X	Médico Veterinário – Dentista
XI	Médico Ambulatório – Médico Otorrinolaringologista – Médico Ginecologista – Médico Pediatra – Médico Cardiologista – Médico Psiquiatra – Médico Ortopedista – Médico Neurologista – Médico Oftalmologista – Médico Obstetra - Engenheiro
XII	Dentista de Família – Enfermeira de Família
XIII	Médico Plantonista Pediatra – Médico Plantonista Clínico – Médico Anestesiologista
XIV	Advogado
XV	Médico de Família